



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 8.463  
(11.12.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1173-50.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas comitê financeiro.

**REQUERENTE:** PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

**RELATOR:** Desembargador Eleitoral Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. INCONSISTÊNCIAS NA PRESTAÇÃO. INÉRCIA DO PARTIDO. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO RECEBIMENTO DE FUNDO PARTIDÁRIO DECISÃO UNÂNIME.**

*1. A ausência de documentos essenciais, em afronta ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010, obstam a aferição da regularidade das finanças do partido.*

*2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, atinentes ao exercício de 2007, nos termos do voto do eminente Relator.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written over a large, thin-lined signature box.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Guimarães Mata', written over a large, thin-lined signature box.

**DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

**DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador  
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, atinentes ao exercício de 2007, consoante determina a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 71-72.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados. O prazo concedido decorreu *in albis* (fl. 73). Diante dos documentos juntados a Comissão de Exame opinou pela desaprovação das contas apresentadas (fls. 74-75).

Intimado do parecer da Comissão de Contas, o partido requereu concessão de prorrogação de prazo, no que foi atendido, contudo ficou-se inerte ao fim do prazo, conforme demonstra certidão de fls. 88.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 91-93, apontando a ausência de documentos essenciais que impossibilita a apreciação das contas, manifestando-se pela desaprovação das contas apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO da Mobilização Nacional, referentes ao pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Analisando os autos, percebo que subsistiram nas contas apresentadas as irregularidade apontadas pela Comissão de Contas no parecer de fls.74-74v, tais como ausência de extratos bancários consolidados de janeiro a julho e de documentação fiscal comprobatória de todos os gastos realizados no exercício em tela.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha apresentadas pelo **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Atento ao comando disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei das Eleições, que prevê a possibilidade de ponderação, de 1 a 12 meses, do prazo de suspensão das cotas partidárias em razão de sua desaprovação, e considerando que no presente caso estar-se a analisar a prestação de contas partidárias, que é uma das duas espécies de prestações de contas que o partido eleitoral de contas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

está incumbido de apresentar, fixo a sanção em seis meses, após o respectivo trânsito em julgado.

Com efeito, comuniquem-se ao Tribunal Superior Eleitoral e ao órgão de Direção Nacional para que suspendam, pelo prazo de seis meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido da Mobilização Nacional - PMN, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.

  
**Desembargador LUCIANO GUMARÃES MATA**  
**Relator**





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1173-50.2010.6.02.0000**

**Prot. 10.572/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 11/12/2011 (SESSÃO Nº 92/2011)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, atinentes ao exercício de 2007, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 8.463, de 11.12.2011). Ausência momentânea da Exma. Sr. Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 11 de dezembro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários